



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2377/2014



LEI Nº 2.377, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil reais), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras de construção de 1.272 unidades habitacionais do empreendimento Residencial Mario Raiter, através do Programa Minha Casa Minha Vida, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo primeiro. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º, bem como a inclusão de Ação e Meta na Lei nº 2.281 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei nº 2.280 de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.286, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem-MT

Data: 08 / 08 / 2014

Peres



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2014

Data: 05 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil reais), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras de construção de 1.272 unidades habitacionais do empreendimento Residencial Mario Raiter, através do Programa Minha Casa Minha Vida, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo primeiro. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º, bem como a inclusão de Ação e Meta na Lei nº 2.281 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei nº 2.280 de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.286, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 5 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; CFOF;
CGSAS

Data 05/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO LEI N.º 088-2014

DATA: 31 JUL. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 05/08/2014	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM n.º 4.098/2012, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil reais), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN n.º 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras de construção de 1.272 unidades habitacionais do empreendimento Residencial Mario Raiter, através do Programa Minha Casa Minha Vida, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo primeiro. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º, bem como a inclusão de Ação e Meta na Lei nº 2.281 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei nº 2.280 de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.286, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 072/2014.

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.

A referida operação de crédito já se encontra aprovada através da Lei 2.286 de 18 de Dezembro de 2013 e, o município vem a alguns meses encaminhando toda a documentação ao Banco do Brasil, cujas análises são efetuadas pela superintendência de Brasília e São Paulo, já passamos pela fase de análise documental e de limite de crédito, cuja aprovação interna no banco foi no dia 25/07/2014.

Entretanto, por solicitação do Banco do Brasil, através de alteração na Resolução CMN nº 4.098/2012, que norteia o processo, a referida lei deve conter determinadas informações que não constam na Lei nº 2.286/2013, de modo que encaminhamos o novo Projeto de Lei elaborado de acordo com o modelo encaminhado pelo Banco do Brasil e revogando a anterior.

Agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, visto que esta lei passará por um Júri Interno de Aprovação na superintendência do Banco do Brasil em Brasília, após esta fase passaremos para a próxima etapa que é a aprovação no STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que demora aproximadamente 30 a 50 dias de análise, de modo que, quanto antes aprovarmos no Banco do Brasil o processo ficará liberado para ser encaminhado ao STN. Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

MATRÍCULA

24695

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra
 OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob n.º 02 da quadra n.º 29, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 365,36 m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e três mil e seiscentos centímetros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Caçador, medindo 40,00 metros; fundos para a Área Verde, medindo 44,02 metros; lado esquerdo para o lote n.º 01, medindo 18,27 metros. Proprietário: MUNICIPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 6-11.669 fls. 01 L.º 02 de 15/02/2005 deste Serviço Registral. Prot. 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 24 de julho de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176

201407.AKV83670 R\$ 15,10

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Zuleide Santina Lorenzi Raiser
 Zuleide Santina Lorenzi Raiser
 Escrevente

EM BRANCO

MATRÍCULA

24694

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob n.º 01 da quadra n.º 29, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 549,68 m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e seis mil e oitocentos centímetros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Caçador, medindo 20,00 metros; fundos para a Área Verde, medindo 27,20 metros; lado direito para o lote n.º 02, medindo 18,27 metros; lado esquerdo para a Travessa Havai, medindo 36,70 metros. Proprietário: MUNICIPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 6-11.669 fls. 01 L.º 02 de 15/02/2005 deste Serviço Registral. Prof. 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 24 de julho de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato:176

201407.AKV83671 R\$ 15,10

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Zuleide Santina Lorenzi Raiser
Zuleide Santina Lorenzi Raiser
Escrevente

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DE SÃO PAULO

EM BRANCO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 067/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa com vistas a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Conforme previsão legal, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, “d” da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (grifamos)

Diante do exposto, o projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais que regulam a matéria, sendo o parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 05 de agosto de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2014.

DATA: 04/08/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 088/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNM Nº 4.098/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 088/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 062/2014.

DATA: 05/08//2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.098/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 088/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CMN nº 4.098/2012, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A contratação de crédito atende as resoluções 2.827/2001, 4.098/2012 do CMN, e será obrigatoriamente utilizado para contrapartida de obras de construção de 1.272 unidades habitacionais do empreendimento Residencial Mario Raiter, através do Programa Minha Casa Minha Vida, vedada a aplicação em despesas correntes, e a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no art. 1º. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 088/2014, de 31 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 031/2014.

DATA: 04/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.

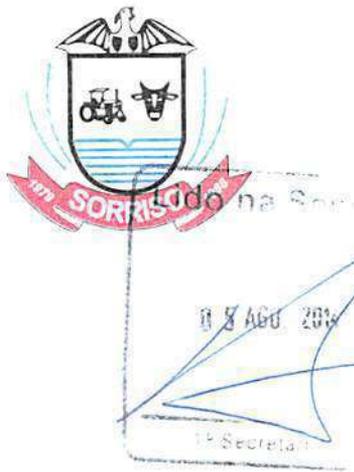
RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 088/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução CNM nº 4.098/2012, e dá outras providências.** Por solicitação do Banco do Brasil, através de alteração na Resolução CMN nº 4.098/2012, que norteia o processo, a referida lei deve conter determinadas informações que não constam na Lei nº 2.286/2013, de modo que encaminhamos o novo Projeto de Lei elaborado de acordo com o modelo encaminhado pelo Banco do Brasil e revogando a anterior. Por este motivo o Relator desta comissão é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 139/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 088/2014, 090/2014 e 091/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
04 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário